

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2023 | Edição: 25-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 710, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a Diretriz Ministerial que orienta o apoio das Forças Armadas para as ações de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no Território Yanomami, nos termos do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, caput, e 15, caput, inciso II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 1º, inciso XVI, alínea 'c', do Anexo I, do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60240.000040/2023-55, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Diretriz Ministerial que orienta o apoio das Forças Armadas para as ações de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no Território Yanomami, nos termos do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL QUE ORIENTA O APOIO DAS FORÇAS ARMADAS PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E DE COMBATE AO GARIMPO ILEGAL NO TERRITÓRIO YANOMAMI, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 11.405, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente da República instituiu o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami por intermédio do Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023. Além disso, dispôs sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal, por meio do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023.

Assim, com fundamento no art. 142 da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, autorizo o emprego temporário e episódico de meios das Forças Armadas para o apoio às ações de enfrentamento à desassistência sanitária e ao combate ao garimpo ilegal no Território Yanomami.

Determinações

1. Ativação do Comando Operacional Conjunto Amazônia (Cmdo Op Cj Amz) para atuar na área do Estado de Roraima e na porção do Estado do Amazonas incluído na Terra Indígena Yanomami tendo como Comandante o Major Brigadeiro Raimundo Nogueira Lopes Neto.

2. Ao Comandante da Marinha do Brasil:

2.1. Permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais ao Cmdo Op Cj Amz;

2.2 Indicar os representantes dessa Força para compor o Estado-Maior do Cmdo Op Cj Amz; e

2.3 Informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros, em caso de efetivo emprego.

3. Ao Comandante do Exército Brasileiro:

3.1 Permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais ao Cmdo Op Cj Amz;

3.2 Indicar os representantes dessa Força para compor o Estado-Maior do Cmdo Op Cj Amz; e

3.3 Informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros, em caso de efetivo emprego.

4. Ao Comandante da Força Aérea Brasileira:

4.1 Estabelecer o controle do espaço aéreo sobre o espaço aéreo sobrejacente e adjacente ao Território Yanomami, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.405, de 2023;

4.2 Permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais ao Cmdo Op Cj Amz;

4.3 Indicar os representantes dessa Força para compor o Estado-Maior do Cmdo Op Cj Amz; e

4.4 Informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros, em caso de efetivo emprego.

5. Ao Comandante do Cmdo Op Cj Amz:

5.1 Empregar os recursos operacionais necessários para atuar em apoio ao Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami, a fim de contribuir com as ações de enfrentamento à desassistência sanitária na Terra Indígena Yanomami;

5.2 Empregar os recursos operacionais necessários para realizar o transporte aéreo logístico da Polícia Federal, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e dos demais órgãos e entidades da administração pública federal, a fim de contribuir com as ações de combate ao garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami;

5.3 Ficar em condições de fornecer dados de inteligência à Polícia Federal, ao IBAMA e aos demais órgãos e entidades da administração pública federal, a fim de contribuir com as ações de combate ao garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami;

5.4 Manter ligações institucionais com órgãos governamentais e privados relacionados com as ações em comento;

5.5 Solicitar, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas os representantes das Forças Singulares para comporem o Estado-Maior Conjunto ativado; e

5.6 Solicitar, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, os meios operacionais necessários, da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

6. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA):

6.1 Encaminhar ao Comandante do Comando Operacional Conjunto as Instruções de Emprego e as Normas de Conduta para o emprego das Forças Armadas;

6.2 Manter o acompanhamento permanente da operação e informar o andamento das ações ao Ministro de Estado da Defesa; e

6.3 Encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para as ações.

7. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que adote as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos financeiros para a Operação, relativas às Forças Armadas.

8. À Consultora Jurídica do Ministério da Defesa, que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação, relativo às Forças Armadas.

9. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, que organize a Assessoria de Comunicação Social para atuar em estreita coordenação com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.